



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 28 DE ABRIL DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI 68/06

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana de julho, com o intuito de promover a divulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069, de 13/07/90.

Art. 2º - A Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nosso Município, a organizar comissão com vistas a fixar e realizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Parágrafo único - Na semana de comemoração, os órgãos organizadores, descritos nesse artigo, deverão promover debates públicos, seminários, fóruns que tratem de temas relativos às crianças e adolescentes.

Art. 3º - Serão convidados a participarem da comissão estabelecida no artigo anterior, profissionais com conhecimento específicos em áreas relativas a questão, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e respectiva Promotoria.

Art. 4º - A Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente será incluída no calendário oficial do Município.

A



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 19 de abril de 2006.

~~ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,~~
~~VEREADOR.~~

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A intenção do presente projeto de lei é promover o Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando discussões com a sociedade o que irá alertar sobre a responsabilidade de todos com o tema.

Devemos conscientizar a população fazendo com que os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes sejam cumpridos, mantendo o elo entre as gerações que se sucedem.

Todos sabemos que ainda faltam idéias novas e sobretudo iniciativas concretas de implementação eficiente e eficaz do Estatuto da Criança e do Adolescente, para disseminação da Lei.

O reconhecimento dos direitos da cidadania à criança e ao adolescente é a conquista mais recente na evolução histórica da consciência dos Direitos Humanos. No Brasil, é representada pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990/ Lei nº 8069.

A criança no passado não era vista como um cidadão completo. Era como se fosse um meio-adulto, com poucos deveres e conseqüentemente, poucos direitos. O próprio instituto do pátrio poder seguiu uma trajetória evolutiva. No passado, todo poder era conferido aos pais, que o exercitavam como bem entendessem.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Posteriormente, passou-se a entender o poder como algo a ser usado somente em defesa dos filhos. Hoje em dia, considera-se como um poder-dever, ou seja, aos pais são atribuídas obrigações que deverão realizar em benefício dos filhos, somente podendo usar seu poder para realização de tais deveres. Um exemplo: o poder de fazer o filho obedecer só pode ser usado para educá-lo e protegê-lo, e nos limites que permitam não se enxergar abuso ou constrangimento desnecessário.

Hoje em dia, as crianças participam muito mais da vida comum, opinando, contribuindo e, sobretudo, desenvolvendo-se através da participação e do convívio.

Mas, são pessoas que precisam de alguém, de grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento e da sua sobrevivência e proteção. Difícil se torna o equilíbrio quando se trata da infância e da adolescência que foi negligenciada, discriminada, oprimida e marginalizada.

Há que se enfatizar a necessidade da implantação e implementação do sistema de garantia dos direitos.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 19 de abril de 2006.

**ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 1,
ao PROJETO DE LEI Nº 68/2006 –**

**(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).**

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 1º do
Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 1º . Fica instituída a Semana Municipal de
Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser
realizada anualmente, no mês de maio, com o intuito de promover a divulgação
do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/90.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 12 de junho de 2.006.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O mês de julho por ser um período de férias
escolares iria prejudicar o andamento da Semana de comemoração, tornando
desta forma necessário a mudança para o mês de maio, mais propício para
melhor desenvolver as respectivas atividades.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2,
ao PROJETO DE LEI Nº 68/2006 –

(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 2º e seu parágrafo único do Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 2º . A Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constará do Calendário Oficial de eventos do Município, sendo organizada comissão com vistas a fixar e realizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída”.

“Parágrafo único. Na semana de comemoração deverão promover debates públicos, seminários, fóruns que tratem de temas relativos às crianças e adolescentes”.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 12 de junho de 2.006.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora proposta se deve ao fato de não criar obrigação direta a um determinado órgão municipal, sendo a escolha designada pelo poder executivo, pois este saberá quais os melhores setores que poderão desenvolver estas atividades.